

O presente instrumento tem por objeto a participação de colaboradores no curso de Redes de Distribuição Subterrâneas de Energia, promovido pela empresa HMNEWS EDITORA E EVENTOS LTDA.

#### CONTRATADA

A empresa HMNEWS EDITORA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 20.958.39/0001-70, com sede na Rua dos Jequitibas, nº 132, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09070-330.

#### VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará ao HMNEWS EDITORA E EVENTOS LTDA o valor total de R\$ 3.060,00 (três mil sessenta reais) tendo como prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 18 de setembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

#### EDITAL nº 275/2025 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2509004400100186301, tendo como Consumidor(a) **MARIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 531.xxx.xxx-72, e Fornecedor **ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA**, inscrito no CPF sob nº 572.xxx.xxx-49, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, no ano de 2019, com a intenção de realizar um projeto para a construção de um imóvel, fez um orçamento junto ao fornecedor ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA. Contudo, em 2025, resolveu seguir com seu projeto por meio de outra fornecedora.*

*Ao decidir seguir com outra fornecedora, a consumidora, por achar ético, avisou o fornecedor ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA, que logo após enviou uma cobrança no valor de R\$3.240,00, alegando rescisão contratual por parte da consumidora.*

*Diante dessa situação, a consumidora não compreendeu os valores cobrados, pois, em 2019, quando fez o orçamento, não havia sido previamente informada sobre tais valores.*

*Ademais, vale ressaltar que a justificativa das cobranças apresentadas pelo fornecedor ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA é infundada, tendo em vista que ele se utiliza de uma cláusula contratual referente ao projeto arquitetônico que a consumidora alega nunca ter assinado.*

*Com isso, a consumidora deseja que os valores cobrados sejam explicados detalhadamente e, caso não haja uma justificativa legal, que a cobrança cesse imediatamente.*

*Diante dos relatos, o consumidor vem solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para a solução de sua demanda.*

*Pedido:*

*Diante do exposto, requer-se:*

*I. Que o fornecedor ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA preste esclarecimentos sobre os fatos narrados acima;*

*II. Que o fornecedor ALEX ITACIR ACOSTA VIEIRA justifique os valores cobrados à consumidora e, caso não haja uma explicação legal, que a cobrança cesse imediatamente.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de setembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 046/2025 - CMDCA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº Autos nº 086/2023– COGEM, instaurada mediante Portaria nº 118, de 22/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 096/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº, 127, de 29/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 071/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 089, de 19/04/2024, encaminhada ao CMDCA;

- A decisão de ratificação das decisões pela Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 11/09/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Pelo arquivamento dos autos de Sindicância nº 086/2023- COGEM, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município ao término da apuração ultimada nessa Sindicância não foram apontadas provas suficientes ou indícios de irregularidades cometidas pelas **conselheiras tutelares Marcia Polvora Aljarilla Ferreira e Patrícia Cristina De Oliveira**, inexistindo, portanto, nos referidos autos, elementos que justifiquem ou que permitam a instauração de subsequente processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Pelo **arquivamento dos autos de Sindicância nº 096/2023- COGEM**, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que não foram encontrados no presente procedimento de sindicância administrativa elementos suficientes para a configuração de infração às normas da Lei Municipal nº 13.545 de 22/12/2022 cometidas pela ex-conselheira tutelar **Maria Cristina Silva** e, conseqüentemente, também não há elementos suficientes para a instauração de procedimento disciplinar

**Art. 3º.** Pelo **arquivamento dos autos de Sindicância nº 071/2024- COGEM**, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que, embora tenha identificado indícios, à luz do Direito Administrativo Sancionador, de conduta irregular, em tese, praticada pelo então Conselheiro Tutelar à época dos fatos (23/11/2023), **Edilson Marques dos Santos**, entende-se que, em razão da ausência de vínculo atual do referido agente com o Município de Londrina-PR, este não mais se sujeita, como regra, ao exercício do Poder Disciplinar de titularidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de maio de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

---

---

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)